

**PORTARIA CRESS 21ª REGIÃO/MS nº 09, de 15 de Setembro de 2021.**

*Estabelece medidas para o retorno do trabalho presencial na sede do CRESS/MS.*

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração realizada pela OMS –Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação de Estado de Emergência Mundial, diante alto nível de contaminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno das atividades e a necessidade de adequação das questões relacionadas a administração pública ao momento atual, considerando o decurso de mais de um ano desde das medidas de enfrentamento e combate à Pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o início de implantação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal, em que todos os servidores deste Conselho já foram imunizados, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica maiores riscos à sua saúde.

**CONSIDERANDO** o decreto nº 15.717, de 08 de julho de 2021, do Estado de Mato Grosso do Sul, que revoga todos os decretos da pandemia que estabeleciam medidas temporárias de prevenção ao contágio, como home office, e estabelece o retorno das atividades presenciais .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o retorno dos atendimentos presenciais na sede do CRESS/MS e a além do retorno do trabalho presencial aos funcionários que estavam exercendo a modalidade remota.

**Art. 2º** O horário de atendimento do CRESS/MS, será entre 12h00min e 18h00min, com atendimento ao público.

**Art. 3º** As atividades externas e o atendimento presencial da fiscalização ocorrerão nos

moldes das resoluções vigentes, inclusive na modalidade presencial, quando pertinente ao caso.

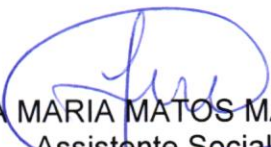
**Art. 4º** A realização de reuniões regimentais e demais atividades institucionais, deverão observar todas as medidas de segurança, em especial:

- I – uso de máscara de proteção;
- II – número reduzido de pessoas na sede do conselho;
- III – portas e janelas abertas;
- IV – disponibilização de álcool gel para higienização das mãos.

**Art. 5º** Se o empregado apresentar qualquer sintoma gripal deverá informar imediatamente a diretoria e após a apresentação do devido atestado ser encaminhado ao trabalho remoto, até a cessação dos sintomas.

**Art. 6º** Essa Portaria entra em vigor a partir de 20 de setembro de 2021, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Campo Grande – MS, 15 de Setembro de 2021.



JOANA MARIA MATOS MACHADO  
Assistente Social  
CRESS 787 – 21ª Região/MS  
Conselheira Presidente